



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

Ano 2019



# PROCESSO

Nº 300

**INTERESSADO:** Mesa Diretora

**PROJETO:** Projeto de Lei nº 003, de 09 de dezembro de 2019.

**ASSUNTO:** “Altera a Lei nº 956 de 10 de outubro de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09/12/19	07			
1ª DISCUSSÃO	09/12/19	07	06	-	-
2ª DISCUSSÃO	13/12/19	07	06	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRARIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 02

## PROJETO DE LEI Nº 003 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 300	FLS. 100.v	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 09/12/19		
	Salmaballo FUNCIONÁRIO		

Altera a Lei nº 956 de 10 de Outubro de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei organiza a Estrutura Administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, descrevendo a divisão e as competências dos setores administrativos e criando os cargos públicos que menciona, define as atribuições de cada cargo, estabelece as respectivas retribuições pecuniárias e guarda estrita observância à Lei Municipal nº 210 de 03 de novembro de 1999 e estabelece outras providências”.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 956/2019 o seguinte inciso III:

“Art. 2º - [...]

III – Quadro de Cargos Temporários, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades exercidas em caráter temporário”.

Art. 3º O inciso I do art. 6º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - [...]

I – 01 (um) cargo público de “Procurador”, de provimento efetivo, com carga horária semanal de 20 horas, remunerado pela Carreira IV, constante do Anexo I desta Lei, devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado, maior de dezoito anos, estar em dia com as obrigações civis e militares, com pré-requisitos de formação em curso superior em Direito e ter inscrição na OAB, ao qual compete.”.

Art. 4º O inciso I do art. 7º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...]

I – 02 (dois) cargos públicos de “Contador” de provimento efetivo com carga horária semanal de 20 horas, remunerado pela Carreira IV, constante do Anexo



*[Handwritten signature]*

1 *[Handwritten signature]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



xo I desta Lei, devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado, maior de dezoito anos, estar em dia com as obrigações civis e militares, e pré-requisito de formação universitária em Ciências Contábeis e registro no C.R.C, contemplando as seguintes atribuições:".

ção: Art. 5º O inciso I do art. 8º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - [...]

I – 01 (um) cargo público de "Diretor Geral", de provimento em comissão, com carga horária semanal de 30 horas, com remuneração constante no Anexo II desta Lei, devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado, maior de dezoito anos, estar em dia com as obrigações civis e militares, com pré-requisitos de formação em curso superior, ao qual compete:".

ção: Art. 6º O inciso II do art. 8º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - [...]

II – 01 (um) cargo público de "Escriturário Legislativo", de provimento efetivo, com carga horária semanal de 30 horas, remunerado pela Carreira III, constante do Anexo I desta Lei, devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações civis e militares, que tenham completado o curso de Ensino Médio (2º grau) e detenham conhecimentos de informática, contemplando as seguintes atribuições":

ção: Art. 7º O inciso III do art. 8º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - [...]

III – 03 (três) cargos públicos de "Assistente Administrativo" de provimento efetivo, com carga horária semanal de 30 horas, remunerado pela Carreira II, constante do Anexo I desta Lei, devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado, maior de dezoito anos de idade, estar em dia com as obrigações civis e militares, que tenham completado o curso de Ensino Médio e detenham conhecimentos de informática básica, aos quais compete:".

ção: Art. 8º O inciso IV do art. 8º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - [...]

IV - 01 (um) cargo público de "Recepcionista", de provimento efetivo, com carga horária semanal de 30 horas, remunerado pela Carreira II, constante do Anexo I desta Lei, devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



estar em dia com as obrigações civis e militares, que tenham completado o curso de Ensino Fundamental, contemplando as seguintes atribuições:".

ção:

Art. 9º O inciso V do art. 8º da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - [...]

V – 02 (dois) cargos públicos de “Auxiliar de Limpeza”, de provimento efetivo, com carga horária semanal de 30 horas, remunerado pela Carreira I, constante do Anexo I desta Lei devendo ser provido por brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações civis e militares, que tenham cursado no mínimo, o Ensino Fundamental, contemplando as seguintes atribuições:".

Art. 10. O art. 11 da Lei nº 956/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As nomenclaturas dos cargos públicos previstos no inciso I do art. 6º, inciso I do art. 7º e incisos III, IV e V do art. 8º estão sendo alteradas por esta Lei, de acordo com as atribuições específicas de cada cargo, observando o disposto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)”.

Art. 11. Fica acrescentado à Lei nº 956/2019, o Título III-A, que trata do Quadro de Cargos Temporários, com o acréscimo dos artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C:

“Art. 8º-A O quadro de cargos temporários mencionado no inciso III do art. 2º desta Lei é composto de quantidade idêntica ao número de cargos de provimento efetivo, em proporções idênticas para cada setor, conforme anexo III da presente Lei.

Art. 8º-B Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 177 e 178 da Lei Municipal nº 210, de 03 de novembro de 1999.

Art. 8º-C Os cargos temporários previstos nesta Lei somente poderão ser preenchidos quando não houver servidor efetivo ocupante ou candidato aprovado em concurso público para preenchimento da vaga”.

Art. 12. Fica acrescentado à Lei nº 956/2019 o seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Quando da vacância do cargo público previsto no inciso IV do art. 8º da presente Lei, o requisito de escolaridade exigido para investidura no cargo passará de Ensino Fundamental para Ensino Médio”.

Art. 13. Fica acrescentado ao Anexo II da Lei nº 956/2019, coluna de referência de cargo comissionado, passando a vigorar da seguinte forma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 05

## ANEXO II

### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Diretor Geral	01	CC-1	R\$ 4.565,40

Art. 14. Fica acrescentado à Lei nº 956/2019, o Anexo III que apresenta o quadro de cargos temporários:

## ANEXO III QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS

NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO
Auxiliar de Limpeza	02
Recepcionista	01
Assistente Administrativo	03
Escriturário Legislativo	01
Contador	02
Procurador	01

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,  
Em 09 de dezembro de 2019.

  
LUIZ CARLOS BARBIERI  
Presidente

  
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI  
Vice-Presidente

  
MARCIELI ALVES  
1ª Secretária

  
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI  
2ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei, que altera a Lei nº 956 de 10 de Outubro de 2019 que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

Em que pese a recente aprovação da Lei nº 956/2019, a Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte encaminhou à esta Casa de Leis as Recomendações nº 30/2019 e 31/2019, informando sobre problemas quanto: 1) à nomenclatura de “emprego público” atribuída a cargos de provimento efetivo, especificando a diferenciação do regime celetista e estatutário, 2) cargos com grau de escolaridade e carga horária idênticas com enquadramento em carreiras diferentes, 3) nomeação de servidor sem que haja concurso público em curso ou quadro temporário de excepcional interesse público, o que ensejaria contratações e não nomeações, 4) ausência de referência de nível para enquadramento do valor do rendimento mensal.

Face as recomendações do Controle Geral, optamos por apresentar o presente projeto para sanar os problemas apontados, tomando como principais medidas: 1) a alteração do texto de todos os artigos onde consta a criação de empregos públicos para cargos públicos, visto que são de provimento efetivo, 2) quanto ao grau de escolaridade e cargas horários idênticas com enquadramentos diferentes, quais sejam Escriturário Legislativo e Assistente Administrativo, respectivamente nas carreiras III e II, e Recepcionista e Auxiliar de Limpeza, respectivamente nas carreiras II e I, justificamos que o cargo de Escriturário Legislativo já compõe o quadro de funcionários efetivos desde 1998 quando da realização do concurso público. Sendo assim, trata-se de servidor com estabilidade e, portanto, com status incólume, inclusive no que diz respeito à carreira. Sendo assim, optamos por incluir no projeto de que deu origem à Lei nº 956/2019 o Art. 10 que dispõe sobre a extinção do cargo quando de sua vacância. O cargo de Assistente Administrativo, por estar vago, foi modificado para enquadramento na carreira II, de acordo com o grau de escolaridade, carga horária e atribuições. No que diz respeito à Recepcionista e Auxiliar de Limpeza, o presente projeto acrescenta à Lei nº 956/2019 o Art. 11-A, que estabelece a alteração do grau de escolaridade de Ensino Fundamental para Ensino Médio quando de sua vacância, eliminado assim a diferença indicada. Ainda sobre tal ajuste, o cargo de Recepcionista também se encontra preenchido por servidor efetivo, sendo possível a modificação dos requisitos do cargo somente quando vago. 3) o presente projeto acrescenta os artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
nº 07

trata do quadro temporário bem como autorização para contratação temporária nos termos da Lei nº 210/1999 e as condições para contratar. O projeto também acrescenta à Lei nº 956/2019 o Anexo III demonstrando o quadro temporário. 4) Por fim, o presente projeto também altera o anexo II da Lei nº 956/2019, incluindo a referencia do cargo comissionado.

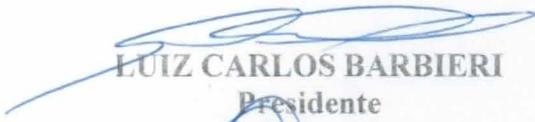
Para compor a estrutura e trazer melhor organização administrativa, com a aprovação do presente projeto de Lei será criado o cargo de Diretor Geral de provimento em comissão que terá função de direção, coordenação, fiscalização das atividades administrativas, dentre outras funções de primordial relevância ao funcionamento do Poder Legislativo como um todo.

Por fim, encontra-se anexo ao presente projeto, Declaração de Gasto com Pessoal, onde encontra consubstanciado estudo de impacto orçamentário, considerando o gasto com pessoal e transferências recebidas, concluindo que a despesa atende ao percentual previsto em Lei, ressalvando que no decorrer dos anos deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida do Município.

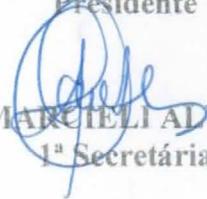
Através do projeto em exame, espera-se dar uma configuração mais longa à estrutura local, especificando-se com rigor e clareza todos os seus componentes, quer relativos aos setores, quer referentes aos cargos, efetivos ou comissionados, mantidos na organização administrativa.

Portanto, pelo evidente cunho organizativo de que se reveste, pela grande oportunidade da iniciativa, a qual restará patente aos Srs. Vereadores espera-se ver apreciado o presente projeto, **COM URGÊNCIA**, e desejavelmente aprovado.

São Domingos do Norte/ES, em 09 de dezembro de 2019.

  
LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente

  
MARCIELI ALVES

1ª Secretária

  
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Vice-Presidente

  
LARISSA MARIELLEN DE PAULO PUBELO GAZOLLI

2ª Secretária



II NÍVEL DE MÃO DA MONTANHAS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES,  
SALA DE SESSÕES  
EM 09/12/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
- 00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/12/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
- 00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 13/12/19  
  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 003 de 09 de dezembro de 2019, em que “Altera a Lei nº 956 de 10 de outubro de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, dispor sobre a alteração da Lei nº 956 de 10 de outubro de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências”.

Na justificativa, a Mesa Diretora explica que alteração foi provocada pela Controladoria Geral do Município e, após análise da recomendação, optou-se por redigir o presente projeto, realizando os ajustes necessários na Lei.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



O Projeto em análise trata sobre a alteração da Lei nº 956/2019 que trata da estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Domingos do Norte e dá outras providências, sendo assim, o art. 26, inciso VII e VIII da Lei Orgânica dispõe:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas;

VIII – criação, estruturação, atribuições e regulamentos internos das secretarias e órgãos da administração pública”;

Ademais, o art. 27, incisos II e XXVIII da LOM estabelece que:

“Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

II – dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa”.

A iniciativa da matéria não pertence somente a Câmara, mas também à Mesa Diretora, como sendo o órgão responsável e colegiado para conduzir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência.

Dessa forma, o Regimento Interno desta Casa de Leis preleciona no seu art. 28, inciso que:

“Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade”;

Pois bem. Quanto à competência da propositura não há o que se discutir, estando em plena consonância com as regras vigentes.

Ademais, as alterações propostas são pontuais e pertinentes, traçando as adequações necessárias para a perfeita eficácia da Lei 956/2019, atendendo à recomendação da Controladoria Geral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



É o voto.

Ante ao exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2019 em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de dezembro de 2019.

**SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI**

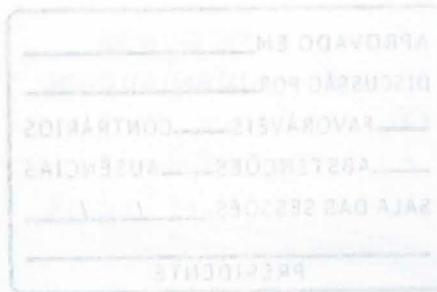
Presidente

**MARCIELI ALVES**

Relatora

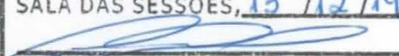
**LEONEL MENEGUETE**

Membro





APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
- 00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/12/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
- 00 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 13/12/19  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

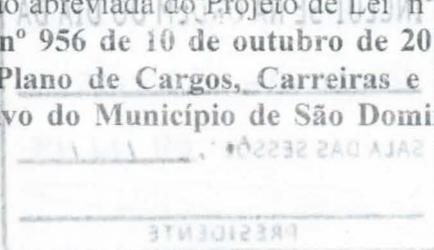
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

FOLHAS  
Nº 11

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 022/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 003, de autoria da Mesa Diretora, que **“Altera a Lei nº 956 de 10 de outubro de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências”**.



Sala das Sessões,

Em 09 de dezembro de 2019.

ADRIANO TAMANINI

*Adriano Tamanini*

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

*Cleber*

ELTON DEPRÁ



ISRAEL STAUFFER SCHERRER

*Israel Stauffer Scherrer*

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUHEL GAZOLLI

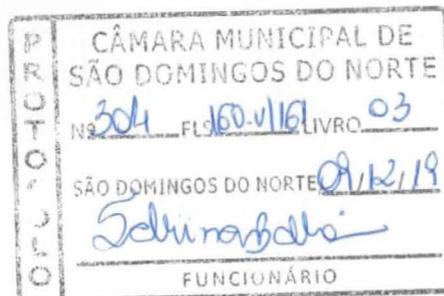
LEONEL MENEGUITE

*Leonel Meneguite*

MARCIELI ALVES

*Marcieli Alves*

SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI





INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
PRESENTE SESSÃO  
SALA DAS SESSÕES, 09/12/19  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA  
DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE  
06 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- 02 ABSTENÇÕES 02 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 13/12/19  
  
PRESIDENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 003

DATA: 09 / 12 / 2019 AUTOR: MESA DIRETORA

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>09 / 12 / 2019</u>				2ª DISCUSSÃO <u>13 / 12 / 2019</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	X							X
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI				X				X
LEONEL MENEGUITE	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>06</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>02</b>	<b>06</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>02</b>

- RESULTADO FINAL:** (X) APROVADO POR UNANIMIDADE  
( ) APROVADO POR MAIORIA  
( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE  
( ) REJEITADO POR MAIORIA

  
**LUIZ CARLOS BARBIERI**  
Presidente

